



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.173, de 18 de dezembro de 2001.

Projeto de Lei nº. 5.279/2001
Poder Executivo Municipal

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE E ESTÍMULO
À PRODUÇÃO INDIVIDUAL – NO
ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, uma gratificação de estímulo à produtividade individual – Gratificação de Produtividade.

Art. 2º – A gratificação de que trata o artigo anterior será devida a todos os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Finanças, ou a ela cedidos e será regulamentada por Decreto no prazo de 30 dias a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 3º - A percepção da Gratificação de Produtividade somente ocorrerá quando apurado o incremento da receita própria do município, observando-se as seguintes condições:

I – A Receita própria do mês apurada em relação ao mesmo mês do ano anterior, corrigido pelo índice de correção dos tributos acumulado no período estabelecidos pelo Código Tributário Municipal, acrescido pela meta anualmente negociada pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

II – Rateio do incremento da receita apurada, assim distribuídos:

CONFERE COM O ORIGINAL
29/01/16
Evandro J. Cordeiro
Coordenador do Diário
Oficial do Município
Mat. 941288-3



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.173, de 18 de dezembro de 2001.

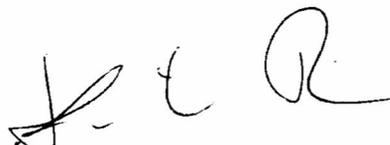
- a) 70% destinados à manutenção da máquina administrativa;
- b) 30% destinados ao pagamento do prêmio produtividade.

§ 1º - Quando o valor do incremento da receita for superior ao valor a ser pago a título de Gratificação de Produtividade, o saldo remanescente transferir-se-á, cumulativamente, para os meses subseqüente, adicionando-se a estes, os novos valores apurados em cada mês. A acumulação de que trata este parágrafo será renovada semestralmente.

§ 2º - Na hipótese do incremento da arrecadação ser inferior ao valor devido a título de Gratificação de Produtividade, a gratificação que trata esta lei será calculada com base nesse novo valor, com observância do parágrafo 1º, respeitadas as devidas proporcionalidades percentuais.

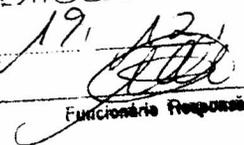
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 de dezembro de 2001.


KÁTIA BORN
Prefeita.

Publicado no DOM

19.12.01


Funcionário Responsável

CONFERE COM O ORIGINAL
29.01.16

Evandro J. Cordeiro
Coordenador do Diário
Oficial do Município
Mat. 941288-3

PUBLICADO NO D.O.M
Em 19.12.2001

Evandro J. Cordeiro
Coordenador do Diário
Oficial do Município
Mat. 941288-3